



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ..../2025**

**DISPENSA Nº. ..../2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº. ..../2025 – MUNICÍPIO DE .....**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025 – CONSÓRCIO**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE GARANTE A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM REDE HIERARQUICA E DESCENTRALIZADA DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ..... E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ no 18.244.384/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. ...., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua: Gerado Bertolucci, nº. 239, Monte Líbano, Lavras/MG, CEP: 37.202-597, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.735.788/0001-72, neste ato representado nos termos da Portaria nº. 78/2023 – CISLAV, pelo seu Secretário Executivo o Sr. Hugo Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº. M-17.308.237 - SSP/MG, e CPF nº. 098.166.836-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal nº.14.133/2021, cominada com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Contrato de Programa tem por objeto a integração dos serviços assistenciais em rede hierárquica e descentralizada de atendimento, no que tange à prestação de serviços de exames, consultas e cirurgias/procedimentos especializados com profissionais da área de saúde.

**2.2.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, o inteiro teor do Processo Licitatório nº. ..../2025 – Dispensa de Licitação nº. ..../2025 – realizada pelo Município de .....

**CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de ...../...../2025 e encerramento em ...../...../2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS**

**4.1.** Pelos serviços descritos na cláusula segunda será repassado ao CONTRATADO o valor de R\$ ..... (.....).

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço em conformidade com o solicitado e recebimento da nota fiscal pelo município.

**4.3. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER DIRETAMENTE NA CONTA DO CONTRADADO, NO BANCO DO ....., AGÊNCIA ..... - CONTA CORRENTE ..... - .....**

**4.4.** Pagamentos ocorridos em contas diversas da informada no Subitem 4.3. não serão considerados.

**4.5.** Havendo atraso nos pagamentos por parte do Contratante, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**5.1. Cabem ao CONTRATADO:**

**I.** Realização de procedimentos médicos hospitalares, exames e consultas solicitados pelo Contratante;

**II.** Agendar os exames e consultas mediante solicitação do Contratante;

**III.** Encaminhar as guias de marcação com as consultas e/ou exames devidamente agendados ao Contratante;

**IV.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

**V.** Propiciar aos pacientes atendimento digno e respeitoso;

**VI.** Justificar por escrito ao **CONTRATANTE** as razões técnicas alegadas quanto à não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO**;

**VII.** Encaminhar, mensalmente, as notas fiscais/fatura da produtividade dos exames, consultas e procedimentos realizados;

**VIII.** Informar com antecedência os eventuais descredenciamentos de prestadores de serviços e exames;

**IX.** Emitir a respectiva Nota Fiscal das Prestações de Serviços realizadas;

**X.** Suspender a execução dos serviços objetos do presente contrato, caso haja o inadimplemento por parte da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

**I.** Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

- II. Encaminhar as guias de solicitações de exames, consultas e procedimentos devidamente preenchidas;
- III. Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados;
- IV. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato;
- V. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente,
- VII. Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A prestação dos serviços será efetivada mediante solicitação emitida pela Secretaria de Saúde do Contratante por meio de Ordem de Serviço, ou outro instrumento hábil a exigir da CONTRATADA sua realização, adotando-se os seguintes procedimentos abaixo listados:

- I. A CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, poderá solicitar os serviços listados na relação de procedimentos, que serão executados pela CONTRATADA, obedecidas as normas instituídas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, bem como deste instrumento.
- II. A Contratante ao emitir solicitação dos serviços estipulará:
  - a) As especificações e a quantidade dos serviços desejados;
  - b) A forma de prestação dos serviços;
- III. A solicitação dos serviços decorrentes do presente contrato será autorizada, caso a caso, pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;
- IV. A emissão da Ordem de Serviço ou de solicitação de mesma natureza, será de responsabilidade da Contratante, podendo a mesma delegar à Secretaria que lhe aprovar;
- V. A retificação, cancelamento parcial ou total da Ordem de Serviço será autorizada pela Contratante ou por quem esta delegar;
- VI. Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA ou por seus prestadores de serviço de acordo com as determinações da Contratante e disponibilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

8.1. As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato de programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

..... **Ficha** ..... **Fonte** .....

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:**

9.1. No âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, o acompanhamento, conforme os objetivos constantes no respectivo Estatuto do CISLAV.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** O CONTRATANTE poderá ser penalizado com a suspensão da realização dos serviços, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias.

**10.1.1.** A suspensão que se refere o item anterior ocorrerá automaticamente e independentemente de qualquer comunicação ao CONTRATANTE;

**10.1.2.** A retomada das prestações de serviços estará sempre condicionada ao pagamento dos débitos inadimplidos junto à Tesouraria do CONTRATADO;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente e consensualmente nos termos do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**11.2.** O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** O presente Contrato poderá ainda ser extinto mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

**I.** Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

**II.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

**III.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações;

**IV.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**V.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão Contratante;

**VII.** As demais causas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**VIII.** Pelo inadimplemento do CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias;

**12.3.** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I.** Supressão, por parte do Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

**II.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**III.** Repetidas suspensões, que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo Contratante por despesas, serviços ou fornecimentos;

**12.4.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

**I.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o Contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II.** Assegurarão ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

**12.5.** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS:**

**14.1.** A prestação do serviço será fiscalizada pela Servidora (o) do Município de ....., Secretária(o) / Gestor(a) Municipal de Saúde, ou quem venha a substituí-lo (a), a qual terá a função de verificar se o serviço oferecido está de acordo com as exigências licitadas.

**14.2.** O (A) gestor (a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.3.** O (A) gestor (a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.4.** O (A) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**14.5.** O (A) gestor (a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**14.6.** O (A) gestor (a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Tesouraria e Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

**15.1.** O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

**15.2.** O presente instrumento será publicado na íntegra no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV.

**15.3.** Nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lavras – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios Da Microrregião de Lavras –  
**CISLAV**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE .....  
.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. .... /2025**

**DISPENSA Nº. .... /2025**

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº. .... /2025 – MUNICÍPIO DE .....**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 06/2025 – CONSÓRCIO**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE GARANTE A INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM REDE HIERARQUICA E DESCENTRALIZADA DE ATENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ..... E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ no 18.244.384/0001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua: Gerado Bertolucci nº. 239, Monte Líbano, Lavras/MG, CEP: 37.202-597, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.735.788/0001-72, neste ato representado nos termos da Portaria nº. 78/2023 - CISLAV pelo seu Secretário Executivo Hugo Carvalho da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº. M-17.308.237 - SSP/MG, e CPF nº. 098.166.836-44, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se nos termos do artigo 75, XI, da Lei Federal nº.14.133/2021, cominada com a Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº. 6.017/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto o Programa Transporta SUS - Serviço de Transporte Eletivo em Saúde, viabilizando o acesso dos usuários de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, no próprio município de residência ou em outro município, nas regiões de saúde de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o inteiro teor do Processo Licitatório nº. ....../2025 – Dispensa de Licitação nº. ....../2025 – realizado pelo Município de .....

**CLAÚSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de ....../...../2025 e encerramento em ....../...../2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS**

**4.1.** Pelos serviços descritos na cláusula segunda será repassado ao CONTRATADO o valor de R\$ 134.550,00 (centro e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

**4.1.1.** Os pagamentos serão efetivados de acordo com o uso dos serviços.

**4.2.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a prestação do serviço em conformidade com o solicitado e recebimento da nota fiscal pelo Contratante.

**4.3. O PAGAMENTO DEVERÁ OCORRER DIRETAMENTE NA CONTA DO CONTRADADO, NO BANCO DO ....., AGÊNCIA ..... - CONTA CORRENTE .....-.....**

**4.4.** Pagamentos ocorridos em contas diversas da informada no Subitem 4.3. não serão considerados.

**4.5.** Havendo atraso por parte do Contratante nos pagamentos, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:**

**5.1. Cabem ao CONTRATADO:**

**I.** Disponibilizar veículo com no mínimo 20 lugares para o transporte de passageiros;

**II.** Realizar a manutenção e abastecimento do veículo disponibilizado;

**III.** Gerenciar a listagem de passageiros e destinos do veículo;

**IV.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

**V.** Propiciar aos pacientes atendimento digno e respeitoso;

**VI.** Justificar por escrito ao **CONTRATANTE** as razões técnicas alegadas quanto à não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO**;

**VII.** Encaminhar, mensalmente, as notas fiscais/fatura da produtividade realizadas;

**VIII.** Informar com antecedência, eventuais paralizações para manutenções programadas;

**IX.** Arcar com todas as despesas e seguros necessários ao Transporte de Passageiros e licenciamento do veículo.

**X.** Emitir a respectiva Nota Fiscal das Prestações de Serviços realizadas;

**XI.** Suspender a execução dos serviços objetos do presente contrato, caso haja o inadimplemento por parte da CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias.

**XII.** Disponibilizar veículo reserva caso haja a paralisação do veículo por mais de 05 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**6.1. Compete ao CONTRATANTE:**

- I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução deste contrato;
- II. Encaminhar as planilhas devidamente preenchidas;
- III. Designar servidor para fiscalização dos serviços prestados;
- IV. Atestar nas NF a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato;
- V. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- VI. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente,
- VII. Efetivar o repasse dos valores concernentes aos serviços prestados em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A prestação dos serviços será efetivada mediante solicitação emitida pelo Contratante por meio de Ordem de Serviço, ou outro instrumento hábil a exigir do **CONTRATADO** sua realização, adotando-se os seguintes procedimentos abaixo listados:

- I. O **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, poderá solicitar os serviços, que serão executados pela **CONTRATADA**, obedecidas as normas instituídas no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, bem como deste instrumento.
- II. O Contratante ao emitir solicitação dos serviços constantes do presente compromisso estipulará:
  - a) As especificações e a quantidade dos serviços desejados;
  - b) A forma de prestação dos serviços;
- III. A solicitação dos serviços decorrentes do presente contrato será autorizada caso a caso pelo órgão solicitante ou por quem o mesmo delegar;
- IV. A emissão da Ordem de Serviço ou de solicitação de mesma natureza, será de responsabilidade do Contratante ou quem lhe aprovar;
- V. A retificação, cancelamento parcial ou total da Ordem de Serviço será autorizada pelo Contratante ou por quem este delegar;
- VI. Os serviços deverão ser realizados pela **CONTRATADA** ou por seus prestadores, de acordo com as determinações da Contratante e disponibilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:**

**8.1.** As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato de programa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

..... **Ficha** ..... **Fonte** .....

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**9.1.** No âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** será responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, o acompanhamento, conforme os objetivos constantes no respectivo Estatuto do CISLAV.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1.** O **CONTRATANTE** poderá ser penalizado com a suspensão da realização dos serviços, sem prejuízo de demais cominações legais, no caso de inadimplemento superior a 30 (trinta) dias.

**10.1.1.** A suspensão que se refere o item anterior ocorrerá automaticamente e independentemente de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**;

**10.1.2.** A retomada das prestações dos serviços estará sempre condicionada ao pagamento dos débitos inadimplidos junto à Tesouraria do **CONTRATADO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente e consensualmente nos termos do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**11.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** O presente Contrato poderá ainda ser extinto mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente, independentemente das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

**I.** Se houver alterações do Estatuto do **CONTRATADO** que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;

**II.** Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;

**III.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais ou de especificações;

**IV.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**V.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão Contratante;

**VII.** As demais causas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**VIII.** Pelo inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 90 (noventa) dias;

**12.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**I.** Supressão, por parte do Contratante, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**II.** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 3 (três) meses;

**III.** Repetidas suspensões que totalizem 120 (cento e vinte) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Contratante por despesas, serviços ou fornecimentos;

**12.4.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

**I.** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o Contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**II.** Assegurarão ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação.

**12.5.** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS:**

**14.1.** A prestação do serviço será fiscalizada pela Servidora (o) do Município de ....., Secretária (o) / Gestor (a) Municipal de Saúde, ou quem venha a substituí-lo (a), a qual terá a função de verificar se o serviço oferecido está de acordo com as exigências licitadas.

**14.2.** O (A) gestor (a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**14.3.** O (A) gestor (a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**14.4.** O (A) fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**14.5.** O (A) gestor (a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
www.itutinga.mg.gov.br

**14.6.** O (A) gestor (a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Tesouraria e Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE:**

**15.1.** O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

**15.2.** O presente instrumento será publicado na íntegra no site do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV.

**15.3.** Nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Presente Contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Lavras – MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordadas, firmam as partes, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios Da Microrregião de Lavras –  
**CISLAV**

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE .....  
.....  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VACIMÓVEL N°. .... /2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
VACIMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS –  
CISLAV E O MUNICÍPIO DE .....  
CNPJ n°. ....**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DE LAVRAS - CISLAV**, pessoa jurídica de direito público, na forma de  
Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 03.735.788/0001-72, com sede a Rua  
Gerado Bertolucci, n° 239, Monte Líbano, Lavras/MG, CEP: 37202-597, neste ato  
representado, nos termos da Portaria n° 78/2023 – CISLAV, pelo seu Secretário Executivo  
**HUGO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, simplesmente denominado **CISLAV** e o  
**MUNICÍPIO DE .....**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ  
n° 18.244.376/0001-07, neste ato representado pelo por seu  
Exmo. ...., brasileiro, casado, RG  
n° ..... e CPF/MF n° ....., simplesmente denominado  
**MUNICÍPIO**, formalizam o presente celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de  
vacinação extramuros, possibilitada por meio de cessão de uso do veículo "Vacimóvel",  
consistindo na cessão temporária de veículos tipo furgão, adaptados para sala de  
vacinação, ao município CONTRATANTE, conforme especificações no Anexo I deste  
instrumento.

**1.2.** Os serviços tratados nesta cláusula são efetivados no âmbito do Projeto "Vacimóvel",  
observados os moldes e parâmetros definidos pela Secretaria de Estado de Saúde de  
Minas Gerais - SES/MG, quando aplicáveis à esta relação.

**1.3.** Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA efetivará a cessão  
temporária ao CONTRATANTE do(s) veículo(s) tipo furgão, adaptados para sala de  
vacinação, conforme relação discriminada no Anexo I deste instrumento (parte integrante  
do mesmo), contendo marca, modelo, ano, placa e chassi, bem como itens e  
equipamentos que o(s) acompanha(m).

**CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

**2.1.** As partes não poderão cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

**2.2.** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

**2.3.** A CONTRATADA, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, podendo suspender o serviço e recolher o(s) veículo(s), ressalvadas as situações de calamidade pública, grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**2.4.** No caso de recolhimento do veículo, especialmente na hipótese do item anterior, a CONTRATADA emitirá comunicado de busca do veículo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o município indicar o local em que o veículo se encontra.

**2.5.** Cada veículo será equipado com equipamento de informática (tablet ou notebook) para a utilização dos municípios, visando facilitar o lançamento dos dados obtidos no sistema do SUS, o qual registra e acompanha as aplicações das doses de vacina realizadas.

**2.6.** Será assinado, no ato de entrega e devolução do veículo, termo contendo, minimamente: data e hora da entrega/devolução, placa do veículo, contratante, estado do tanque do veículo, vistoriador, responsável pela entrega/retirada, estado dos pneus, check-list do veículo e fotos do veículo. O termo poderá ser retirado com a Gestor(a) do Vacimóvel e/ou Setor de Transportes da CONTRATADA.

**2.7.** No ato de devolução do veículo deverá ser entregue relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

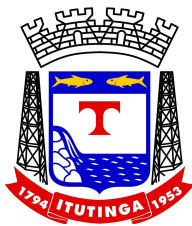
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** Os serviços objeto deste CONTRATO serão desenvolvidos observando-se as normas de execução a seguir discriminadas:

**3.2.** Os serviços de vacinação extramuros serão executados em consonância com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE, por meio do(s) veículo(s) cedido(s) através deste instrumento.

**3.3.** Caberá à CONTRATADA, na execução dos serviços:

**a)** notificar o município CONTRATANTE quanto a eventuais irregularidades ocorridas durante a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

- b)** providenciar a realização das manutenções preventivas e corretivas nos veículos cedidos ao CONTRATANTE envolvidos na execução dos serviços de transporte;
- c)** notificar o município CONTRATANTE, com o qual o motorista possua vínculo, caso o mesmo cometa alguma infração de trânsito;
- d)** Apresentar Relatório Sintético de Execução após a realização do serviço que acompanhará a nota fiscal/documento de cobrança enviado ao município.
- e)** incluir no valor da nota/fatura mensal as infrações de trânsito cometidas pelo(s) motorista(s) do CONTRATANTE;
- f)** Preencher, junto ao CONTRATANTE, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, item 2.6.

**3.4.** Caberá ao CONTRATANTE, na execução dos serviços:

- a)** contratar o(s) motorista(s), que não manterão, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo os mesmos vinculados exclusivamente ao CONTRATANTE;

**a.1.** Somente poderá conduzir o veículo furgão motorista servidor ou contratado pelo município CONTRATANTE, devidamente habilitado com carteira de habilitação na categoria C ou superior.

- b)** proceder, em tempo hábil, a indicação do motorista que cometeu infração de trânsito, com consequente assunção dos débitos oriundos da penalidade aplicada;
- c)** caso o município deixe de efetivar a indicação do real infrator, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, deverá arcar com o pagamento oriundo desta penalidade também;
- d)** manter atualizado junto à CONTRATADA, o cadastro do(s) motorista(s);

**d.1.** Caso ocorra alguma substituição nos profissionais envolvidos na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá ser informada previamente da substituição.

- e)** Exigir do motorista o preenchimento semanal do checklist das condições do serviço e do veículo, que deverá ser entregue ao final da prestação do serviço e no ato de devolução do veículo a Gestor(a) do Veículo da CONTRATADA;

- f)** zelar pela integridade dos equipamentos existentes nos veículos, bem como se responsabilizar pela limpeza e conservação diária dos mesmos;

- g)** informar imediatamente a Gestor(a) do Veículo ou Setor de Transporte da CONTRATADA o surgimento de quaisquer problemas e/ou anomalias no veículo, disponibilizando-o para realização de manutenção corretiva conforme disposto nesta Cláusula;

**g.1.** Caso seja constatado que os problemas e/ou anomalias encontradas nos veículos sejam decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, o Município CONTRATANTE deverá ressarcir integralmente estes custos, o mesmo se aplicando aos casos dos danos causados pelos usuários do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

SUS.

**h)** informar imediatamente ao Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA roubos e furtos e quaisquer outras eventualidades, sendo obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência e a apresentação do mesmo para as providências cabíveis;

**i)** na execução do serviço contratado, deverá ser adotada a "Política do tanque cheio", sendo que a CONTRATADA procederá ao envio do veículo totalmente abastecido, de forma que o município CONTRATANTE deverá retornar o veículo, ao término do tempo designado para o serviço, com o tanque de combustível totalmente abastecido, da mesma forma que foi entregue.

**j)** o abastecimento do veículo SOMENTE poderá ser feito com Diesel S-10, sendo este o combustível disponibilizado pela CONTRATADA na entrega do veículo.

**k)** na inobservância dos itens 'e' e 'j', pela CONTRATANTE, da devolução do veículo com o tanque cheio, será cobrado o custo de R\$ 8,00 (oito reais) por litro necessário ao completo enchimento do mesmo.

**l)** para fins de controle e fiscalização, as condições dos furgões serão atestadas por meio de laudo de vistoria que será parte integrante deste contrato, que deve ser assinado pelo representante de cada parte envolvida na contratação;

**m)** preencher, junto à CONTRATADA, seja no ato de entrega ou devolução do veículo, os termos referenciados na Clausula Segunda, item 2.6.

**n)** entregar, no ato de devolução do veículo, relatório objetivo de doses de vacinas aplicadas, contendo as quantidades de doses ministradas, tanto diariamente quanto no total do período da prestação do serviço.

**o)** em casos de acidente, o motorista deverá informar o fato imediatamente à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA, bem como a localidade em que se encontra o veículo, existência de feridos e extensão dos danos.

**o.1.** O Motorista do Veículo deverá providenciar a imediata retirada do veículo do local do acidente caso o mesmo esteja em local que coloque em risco a integridade física dos passageiros.

**o.2.** o motorista deverá comunicar também à autoridade de trânsito competente a ocorrência do sinistro para a lavratura do Boletim de Ocorrência.

**o.3.** O Boletim de Ocorrência de que trata o subitem anterior deverá ser entregue à Gestor(a) do Vacimóvel ou Setor de Transportes da CONTRATADA no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas) após a ocorrência.

**o.4.** todos os danos ocasionados no(s) veículo(s) envolvido(s) na execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, serão integralmente ressarcidos à CONTRATADA pelo CONTRATANTE. Caso o valor do reparo do veículo ultrapasse o valor da franquia do seguro, o CONTRATANTE arcará apenas com o valor da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

**o.5.** havendo propositura de ações judiciais decorrentes de acidente de trânsito em desfavor da CONTRATADA, o CONTRATANTE assumirá todos os custos, ônus e encargos, inclusive honorários advocatícios, caso ocorra condenação.

**o.6.** caso a propositura da ação ocorra em desfavor do motorista ou do próprio CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA qualquer intervenção, tampouco representação em juízo (acompanhamento) ou ainda, o ônus do pagamento em caso de eventual condenação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

**4.1.** O valor deste CONTRATO corresponde à importância global de R\$ .....  
(.....) que será distribuída na forma de diárias, no valor de R\$ ..... (.....) por dia útil de disponibilização do veículo.

**4.2.** O valor estipulado no caput desta Cláusula será pago ao final da execução do serviço, conforme fatura/notas fiscais emitidas acompanhadas de Relatório Sintético de Execução por parte da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos deste CONTRATO.

**4.3.** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimos ou supressões nos valores desse CONTRATO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, por meio de solicitação justificada encaminhada formalmente à CONTRATADA, sem submissão a percentual limitativo - senão à capacidade operacional da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

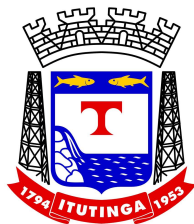
**5.1.** As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária:

..... **Ficha** ..... **Fonte** .....

**CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** Os valores afetos ao serviço prestado serão pagos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão/apresentação dos documentos de cobrança/notas fiscais pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária.

**6.2.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE os encargos, juros e multa previstos no caput desta Cláusula Sexta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

**6.3.** As diárias serão cobradas nos dias úteis em que houve disponibilização do veículo, independentemente do uso, de forma que, em caso de o CONTRATANTE utilizar o veículo cedido aos finais de semana ou feriados, não previstos no bojo desta contratualização, deverá proceder ao pagamento deste dia utilizado. Neste caso, tal utilização será verificada através do rastreador do veículo, diante da ausência de contratação prévia dos respectivos dias.

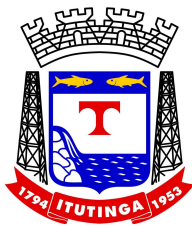
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto deste CONTRATO no que pertine ao Projeto Vacimóvel.
- b)** atender, quando aplicáveis à esta relação, as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG.
- c)** gerenciar o projeto Vacimóvel, no que diz respeito à manutenção preventiva e corretiva, documentação dos veículos, seguro, fechamento de valores para pagamento e emissão de relatórios afetos ao objeto.

**7.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Zelar pela preservação e guarda do(s) veículo(s) como se seu(s) fosse(m), mantendo o(s) mesmo(s) em perfeito estado de conservação.
- b)** garantir a restrita utilização do bem a interesse do serviço público objeto deste CONTRATO.
- c)** abster de promover modificações (supressões e/ou acréscimos) que atentem contra a originalidade do veículo, mormente no que se refere a peças em geral, à pintura e à manutenção de símbolos ou insígnias que nele estejam fixadas ou plotadas.
- d)** utilizar o bem estritamente conforme diretrizes estabelecidas neste instrumento.
- e)** observar, quando da utilização do bem, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde, à legislação de Trânsito e às normativas que direta ou indiretamente sejam afetas ao objeto deste CONTRATO
- f)** quando exigível, providenciar a alimentação dos sistemas de controle de metas para a ação a que se destina.
- g)** assumir a responsabilidade pela guarda e conservação do veículo - observado o tempo de vida útil aplicado.
- h)** zelar para que o(s) veículo(s) não seja(m) utilizado(s) em atividade promocional em favor de quem quer que seja, especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político, sendo expressamente vedado que constem no veículo nomes, pessoal de símbolos ou imagens que caracterizem promoção autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda, salvo a institucional autorizada pela CONTRATADA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

**7.3.** O Município não poderá, em hipótese alguma, negociar o(s) veículo(s) em cessão sob qualquer forma, especialmente quanto a alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibiliza-lo para inspeção.

**7.4.** Os custos e despesas eventualmente não previstos neste Contrato serão de responsabilidade do CONTRATANTE, compreendendo assim, mas, não se restringindo a tanto: pedágios, estacionamentos e outros.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**8.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

**8.3.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

**8.4.** A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

**8.5.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, utilizando-se, de forma análoga, os termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

**9.1.** Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades, utilizando-se, analogicamente, aquelas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**9.2.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

**9.3.** Considerando estarmos no âmbito da cooperação interfederativa estabelecida constitucionalmente no art. 241 da Carta Maior, a aplicação de penalidades deve ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

precedida de tentativa de ajuste administrativo, uma vez que a CONTRATADA é parte da Administração Indireta do CONTRATANTE e este, por sua vez, é ente Consorciado da primeira conjuntamente com outros entes federados, sendo que a penalidade, portanto, deve ter sua finalidade apurada e fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

**10.1.** Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**10.2.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o CONTRATANTE continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:**

**11.1.** A duração do presente CONTRATO será de ...../...../2025 até o dia ...../...../2025 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

**11.2.** Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

**11.3.** Ao término do CONTRATO, o(s) veículo(s) cedido(s) deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA nas mesmas condições em que o(s) mesmo(s) lhe foi(ram) entregue(s), ressaltando o desgaste natural do(s) mesmo(s).

**11.4.** A vigência do contrato iniciar-se-á com o preenchimento do termo de entrega do veículo ao CONTRATANTE, e finalizará com o preenchimento do termo de devolução, ambos datados e com o horário da entrega/devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado considerando as demandas do CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA no atendimento das mesmas, sendo que tais alterações deverão ser processadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pela CONTRATADA através de participação efetiva do CONTRATANTE por meio de reuniões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua: Gabriel Leite, 45 - Centro -36390-000 - Itutinga MG  
[www.itutinga.mg.gov.br](http://www.itutinga.mg.gov.br)

periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados a CONTRATADA.

**13.2.** Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

**13.3.** Custos habituais, como motorista e combustível, a exceção do tanque inicialmente disponibilizado, correrão por conta do município CONTRATANTE.

**13.4.** Este CONTRATO deverá ser objeto de publicação no órgão oficial de ambas as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

**14.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lavras/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em duas (02) vias de igual teor que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

....., ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos  
Municípios Da Microrregião de Lavras –  
**CISLAV.**

\_\_\_\_\_  
Município De .....  
.....  
**Prefeito Municipal**

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**